



NOVA SCHOOL OF  
SCIENCE & TECHNOLOGY

## Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Aprovado em Reunião do Plenário do Conselho Pedagógico

20 de fevereiro de 2019

(revisão de 9 de fevereiro de 2022)

# **Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

É objeto do presente regulamento o regime de funcionamento do Conselho Pedagógico (CP), cuja composição e competências são descritas nos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT).

## **Artigo 2.º**

### **Composição, mandato e suplentes**

Nos termos estatutários, a composição e o mandato dos membros do CP são os seguintes:

- a. O CP é composto por um docente de cada departamento e por um estudante da(s) correspondente(s) área(s) de ensino;
- b. O docente de cada departamento, bem como o respetivo suplente, será indicado pelo respetivo presidente, de entre os membros do Conselho de Departamento;
- c. Os estudantes da(s) área(s) de ensino de cada departamento elegerão o seu representante no CP, bem como dois estudantes suplentes, através de eleições organizadas pela Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com a supervisão do Conselho de Gestão.
- d. O mandato dos membros do CP é de quatro anos para os docentes e de um ano para os estudantes.

## **Artigo 3.º**

### **Competências do Conselho Pedagógico**

Nos termos estatutários, compete ao CP:

- a. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da faculdade e a sua análise e divulgação;
- c. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i. Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da faculdade.

## **Artigo 4.º**

### **Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos**

Compete ao Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos (SAP):

- a. Preparar, convocar e presidir às reuniões;
- b. Contribuir para o desempenho das competências do CP;

- c. Despachar todos os assuntos da competência do CP que lhe tenham sido delegados pelo mesmo;
- d. Declarar ou verificar vagas no CP e proceder às substituições devidas.

#### Artigo 5.º

##### **Modos de funcionamento**

1. O CP pode funcionar em plenário ou em comissão.
2. Uma comissão do CP constitui um subconjunto do mesmo.
3. Compete ao plenário criar comissões, definir os seus objetivos e nomear os seus membros.
4. As comissões do CP podem deliberar sobre os assuntos que lhes forem delegados pelo plenário.
5. As comissões são coordenadas pelo SAP que pode delegar num dos membros da comissão.

#### Artigo 6.º

##### **Convocatórias e ordens de trabalhos**

1. As convocatórias das reuniões plenárias, acompanhadas das respetivas ordens de trabalhos, serão enviadas por correio eletrónico aos membros do CP até uma semana antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido ao mínimo de 24 horas em caso de reunião extraordinária urgente.
2. As convocatórias das reuniões das comissões, acompanhadas das respetivas ordens de trabalhos, serão enviadas por correio eletrónico aos respetivos membros até três dias úteis antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido ao mínimo de 24 horas em caso de reunião extraordinária urgente.

#### Artigo 7.º

##### **Reuniões**

1. O CP reúne em plenário nas seguintes condições:
  - a. Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocatória do SAP;
  - b. Extraordinariamente, por iniciativa do SAP;
  - c. A requerimento de um terço dos seus membros.
2. Na reunião do 1.º semestre será feito um balanço do ano letivo anterior, sem prejuízo de existirem outros pontos na ordem de trabalhos. Na reunião do 2.º semestre será discutido o Calendário Escolar para o ano seguinte, sem prejuízo de existirem outros pontos na ordem de trabalhos.
3. O SAP pode convidar a participar nas reuniões plenárias do CP, ou de comissões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas. O Presidente da Direção da Associação de Estudantes da FCT, ou um seu representante, participa nas reuniões plenárias do CP sem direito a voto.
4. Das atas das reuniões plenárias e das comissões devem apenas constar as deliberações tomadas, com os resultados da votação. Declarações de voto constarão da ata sempre que os seus autores o exijam e as apresentem por escrito até 5 dias úteis.
5. As atas são redigidas pelo funcionário do CP que secretariar a reunião. A proposta de ata circulará por via eletrónica pelos membros do CP. Serão aceites alterações e a ata final será aprovada também por via eletrónica.

6. As atas das reuniões plenárias e das comissões do CP serão publicadas no website da FCT.

#### Artigo 8.º

##### **Comparência às reuniões**

1. Os membros do CP têm o dever de comparecer às reuniões, justificando, sempre que possível antecipadamente, por correio eletrónico, eventuais faltas.
2. Para os docentes, o dever de comparência nas reuniões do CP prevalece sobre os outros deveres académicos. A presença em reuniões de júris, atos públicos de avaliação de dissertações ou provas de agregação, ou quando em missão no país ou no estrangeiro, consideram-se faltas justificadas.
3. Os estudantes membros do CP que faltem a mais de duas reuniões sem justificação válida, a julgar pelos outros membros do seu corpo, serão excluídos e substituídos por um dos respetivos suplentes.
4. Um membro suplente do CP pode participar nas reuniões plenárias do CP, com direito a voto se o membro efetivo respetivo estiver ausente, sem direito a voto caso contrário. Em geral, poderão participar nas reuniões plenárias do CP no máximo dois estudantes de cada departamento.

#### Artigo 9.º

##### **Quórum das reuniões**

1. O CP só pode reunir em plenário quando estiverem presentes a maioria dos seus membros e o SAP, independentemente do número de ausências justificadas por escrito.
2. O CP só pode deliberar em reunião de comissão estando presentes a maioria dos membros da mesma e o SAP ou o membro em quem este tenha delegado a coordenação.

#### Artigo 10.º

##### **Deliberações e votações**

1. As deliberações do CP e das suas comissões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
2. As votações são nominais, excepto em eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto.
3. O SAP tem unicamente direito a voto de desempate.

#### Artigo 11.º

##### **Dever de solidariedade**

Todos os membros do CP são solidários com as deliberações tomadas nas reuniões, salvo se delas tiverem expressamente discordado, na própria reunião, estando presentes, ou por escrito oito dias após receção da ata respetiva, estando ausentes.